

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****PORTARIA Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui o Programa Alevinar no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Alevinar com o objetivo de desenvolver a aquicultura sustentável nas propriedades rurais do Distrito Federal, profissionalizando e impulsionando a produção regional de pescado, promovendo geração de renda, o desenvolvimento econômico e social da área rural, além de contribuir com o repovoamento de espécies nativas de peixes nas bacias hidrográficas do cerrado.

Art. 2º O Programa Alevinar abrange:

- I- produção, pesquisa, desenvolvimento e melhoramento genético de espécies de peixes para fomentar a produção distrital de pescado;
  - II- promoção e apoio ao desenvolvimento de estações de alevinagem nas propriedades rurais do Distrito Federal;
  - III- apoio ao cultivo de espécies de peixes para impulsionar a produção regional de pescado;
  - IV- produção e distribuição de reprodutores e matrizes de espécies de peixes;
  - V- produção e distribuição de alevinos;
  - VI- produção de espécies nativas de peixes para a geração e distribuição de alevinos destinados ao repovoamento das bacias hidrográficas presentes no Distrito Federal;
  - VII- capacitação de produtores rurais em técnicas de produção, sanidade animal, legislação sanitária, ambiental e empreendedorismo;
  - VIII- fornecimento de insumos e cooperação de bens e de equipamentos junto aos aquicultores participantes do Programa, com atendimento dos requisitos necessários;
  - IX- verticalização da produção através da promoção de cooperação entre o Mercado do Peixe de Brasília e os produtores participantes do Programa;
  - X- inclusão do pescado regional nos programas institucionais de aquisição de alimentos;
  - XI- articulação permanente para inclusão do pescado originário da agricultura familiar na alimentação escolar;
  - XII- cooperação com a Câmara Setorial de Aquicultura do Distrito Federal para fins de promoção e estímulo ao associativismo dos aquicultores;
  - XIII- doação de pescado para entidades carentes e população em situação de vulnerabilidade social, através de projeto específico;
  - XIV- formação de arcabouço normativo para o desenvolvimento e estruturação do cultivo de pescado no Distrito Federal;
  - XV- promoção de benefícios, disponibilizando crédito diferenciado ao pequeno e médio aquicultor;
  - XVI- manutenção do equilíbrio ecológico e uso sustentável dos recursos naturais, com a promoção das boas práticas agropecuárias na atividade aquícola, da sanidade e do bem-estar da fauna piscícola nos sistemas de produção; e
  - XVII- o estímulo e apoio técnico à regularização ambiental em processos relacionados à atividade aquícola como licenciamentos, autorizações e dispensas.
- Art. 3º O apoio ao desenvolvimento de estações de alevinagem e do cultivo de peixes para geração de pescado nas propriedades rurais do Distrito Federal deve abranger capacitação e acompanhamento técnico ao produtor interessado, além dos demais benefícios dispostos nesta Portaria e em projetos específicos.
- Art. 4º A distribuição de peixes reprodutores e matrizes e de alevinos para produção de pescado deve ter como público alvo preferencialmente os pequenos e médios produtores rurais, os agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, o público contemplado pela reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais e os estabelecimentos rurais de famílias de baixa renda.
- Art. 5º A produção de alevinos para distribuição pelo Programa pode ocorrer nas estações de alevinagem participantes ou na unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê da SEAGRI/DF.
- §1º Os alevinos distribuídos pelo Programa devem ter como finalidade o cultivo de peixe para consumo próprio ou a produção de pescado e comercialização, de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- I- o pescado originário de produtores participantes do Programa deve ter prioridade nas aquisições institucionais desta Secretaria de Estado;
  - II- a aquisição institucional do pescado deve ocorrer preferencialmente através do Mercado do Peixe de Brasília.
- §2º A solicitação de alevinos deve ocorrer mediante preenchimento de Ficha de Solicitação à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, conforme modelo constante no Anexo único, e com a apresentação dos seguintes documentos:
- I- documento pessoal- CPF;
  - II- documento, termo ou similar que identifique o estabelecimento rural no Distrito Federal de destino dos alevinos;
  - III- ficha de cadastro da propriedade, em aquicultura, na Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, caso possua; e

IV- declaração de aptidão-DAP ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF, se for o caso.

§3º Após a solicitação, o produtor deve ser inscrito em curso periódico de capacitação ofertado pela unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê, sendo pré-requisito para o recebimento dos alevinos;

§4º O quantitativo a ser distribuído dependerá da área de produção do interessado e de avaliação técnica prévia, não ultrapassando a quantidade de dois mil alevinos por solicitante, excluindo-se os casos em que esse representa uma comunidade ou conjunto de produtores rurais, devendo nesse caso comprovar de forma documental a representatividade; e

§5º Os alevinos devem ser distribuídos ao solicitante mediante pagamento de taxa não superior ao valor do custo de produção, exceto ao solicitante que possuir DAP/PRONAF e que a finalidade do cultivo do peixe seja a de consumo próprio, devendo nesse caso ser realizada doação.

Art. 6º A produção de peixes reprodutores e matrizes para distribuição pelo Programa deve ocorrer na unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê da SEAGRI/DF.

§1º A seleção para distribuição de peixes reprodutores e matrizes ocorrerá mediante chamamento público, seguindo critérios técnicos e sanitários para a seleção, devendo observar:

I- os peixes reprodutores e matrizes devem ter a finalidade exclusiva de formação de estações de alevinagem para a produção de alevinos;

II- os peixes reprodutores e matrizes devem ser distribuídos sem ônus ao produtor;

III- até 20% da produção de alevinos das estações de alevinagem deve ser destinada para distribuição pelo Programa, nos termos do art. 5º desta Portaria;

IV- os estabelecimentos rurais de aquicultura certificados no Programa de Boas Práticas Agropecuárias, Brasília Qualidade no Campo, devem ter prioridade na seleção.

§2º Após a seleção, o produtor deve ser inscrito em curso de capacitação ofertado pela unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê, sendo pré-requisito para o recebimento dos peixes reprodutores e matrizes.

§3º Ao final da vida reprodutiva, os peixes reprodutores e matrizes que não forem utilizados para consumo próprio devem retornar à SEAGRI para doação de pescado às entidades carentes e população em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as normas sanitárias vigentes e conforme o projeto específico.

Art. 7º O repovoamento com alevinos de espécies nativas de peixes nas bacias hidrográficas do Distrito Federal deve observar as normativas ambientais pertinentes, estudos específicos, as pactuações e demais instrumentos a serem estabelecidos com os órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. A produção dos alevinos de espécies nativas de peixes deve ocorrer na unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê da SEAGRI/DF.

Art. 8º Fica estabelecida a SEAGRI/DF, através da Gerência de Tecnologia Agropecuária, unidade orgânica da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, como coordenadora e gestora do Programa.

Parágrafo único. A execução do Programa deve ser realizada de forma conjunta entre a SEAGRI/DF, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF e a Centrais de Abastecimento-CEASA/DF, conforme competências dispostas nesta Portaria.

Art. 9º Podem ser parceiros do Programa o Instituto Brasília Ambiental- IBRAM, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -SENAR/DF, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE/DF e as Instituições do Sistema de Ensino e Pesquisa do DF, mediante Acordo de Cooperação específico.

Art. 10. Ficam dispostas as seguintes atribuições para a execução do Programa, sem prejuízo das competências regulamentares de cada órgão ou entidade:

I- compete à SEAGRI/DF:

- a) realizar a produção de espécies de peixes com a finalidade de geração de alevinos, matrizes e reprodutores, incluindo as espécies nativas;
- b) realizar pesquisa, desenvolvimento e melhoramento genético de espécies de peixes para fomentar a produção distrital de pescado;
- c) aprimorar e promover sistemas sustentáveis de produção aquícola compatíveis com a área rural regional;
- d) produzir e distribuir os alevinos e os peixes reprodutores e matrizes aos aquicultores participantes do Programa, bem como os alevinos de espécies nativas para recomposição das bacias hidrográficas da região;
- e) realizar o acompanhamento sanitário e as avaliações técnicas e sanitárias das áreas de produção aquícola dos produtores interessados e dos aquicultores participantes do Programa;
- f) realizar capacitações periódicas, cursos, seminários, palestras e eventos voltados à aquicultura comercial e de subsistência, bem disponibilizar sua estrutura física para esses fins;
- g) receber, cadastrar e dar andamento à solicitação de alevinos constante no Anexo único desta Portaria com fins de avaliação e atendimento do interessado;
- h) promover a doação de insumos e cooperação de bens e de equipamentos junto aos aquicultores participantes do Programa;
- i) viabilizar a doação de pescado às entidades carentes e população em situação de vulnerabilidade social; e
- j) fomentar e realizar articulação interinstitucional para promover e implementar o Programa.

II- compete à EMATER/DF:

- a) fornecer assistência técnica ao produtor rural para iniciar ou manter sistema de produção aquícola, quando solicitado;

- b) apoiar o aqüicultor interessado em participar do Programa, em suas solicitações, processos de Chamamento Público e projetos relacionados à crédito financeiro e verticalização da produção;
- c) realizar, receber e encaminhar à SEAGRI/DF a solicitação de alevinos constante no Anexo único desta Portaria;
- d) apoiar e participar das capacitações, cursos, seminários, palestras e eventos voltados à aqüicultura comercial e de subsistência;
- e) realizar o acompanhamento e as avaliações técnicas das áreas de produção aqüícola dos produtores interessados e dos participantes do Programa;
- f) apoiar os trabalhos de pesquisa e melhoramento genético de espécies de peixes para produção de pescado, bem como dos sistemas sustentáveis de produção aqüícola; e
- g) promover, apoiar e estimular a implementação do Programa no Distrito Federal.

III- compete à CEASA/DF:

- a) priorizar os produtos dos aqüicultores participantes do Programa em seus espaços de comercialização, na forma do regulamento da Empresa;
- b) estimular o consumo de pescado através de divulgação em seus espaços públicos que recebem grande circulação de pessoas;
- c) apoiar e estimular o funcionamento do Mercado do Peixe de Brasília, bem como a comercialização de seus produtos; e
- d) promover, apoiar e estimular a implementação do Programa no Distrito Federal;

Art. 11. Deve ser fornecido aos aqüicultores participantes do Programa:

I- capacitação em técnicas de produção, sanidade animal, legislação sanitária, ambiental e empreendedorismo, quando couber;

II- avaliação técnica e sanitária das áreas de produção aqüícola;

III- assistência técnica; e

IV- acompanhamento sanitário das estações de alevinagem.

§1º O cumprimento dos incisos I e II devem ser pré-requisitos para o recebimento dos peixes, adultos ou alevinos, pelo produtor interessado.

§2º A capacitação de que trata o inciso I deve ocorrer, preferencialmente, nas instalações da unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Técnico do Programa sob coordenação da SEAGRI/DF, por meio da Gerência de Tecnologia Agropecuária- Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, com caráter consultivo:

I- o Comitê deve ser composto por representantes do órgão gestor e coordenador do Programa e por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades executores e parceiros.

II- o Comitê Técnico deve ter como finalidade apoio técnico e científico às ações previstas nos incisos I a IV do art. 11 e ao desenvolvimento e aprimoramento do Programa; e

III- as formas de atuação do Comitê Técnico e sua composição ficam dispostas em ato complementar do Titular da SEAGRI/DF.

Art. 13. Fica autorizada a possibilidade de celebração de acordo cooperação, visando a cessão de equipamentos, aeradores, material de alevinagem, e outros bens aos produtores beneficiários do programa através de Chamamento público, ficando os mesmos responsáveis pela guarda, bom uso e manutenção dos bens, conforme disposto em Edital, sendo mantida a SEAGRI como a proprietária cedente.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de melhor estruturação dos viveiros de sua propriedade, o produtor rural pode solicitar máquinas agrícolas, como tratores e outros que a SEAGRI possua, para adequar ou ampliar seus viveiros de produção de peixes.

Art. 14. A produção excedente de peixes, os descartes em decorrência do final da vida reprodutiva ou a substituição de plantel que ocorrerem na unidade de piscicultura da Granja Modelo do Ipê, devem ter como destino à doação às entidades carentes e população em situação de vulnerabilidade social, conforme as normativas sanitárias vigentes e conforme o disposto no projeto específico.

Art. 15. Podem ser firmados convênios, acordos de cooperação e pactuações específicas com a União, Estados, Municípios e demais órgãos e entidades do setor público e iniciativa privada para fins de desenvolvimento e implementação do Programa.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

|   |           |
|---|-----------|
| Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal<br>Programa Alevinar |           |
| SOLICITAÇÃO DE ALEVINOS   |           |
| QUANTIDADE DE ALEVINOS SOLICITADA:  |           |
| Espécie de peixe: Tilápia do Nilo Lambari Outra:  |           |
| DADOS PESSOAIS  |           |
| Nome:   |           |
| CPF:  | Telefone: |
| E-mail:   |           |
| DADOS DO ESTABELECIMENTO RURAL  |           |
| Região Administrativa:  |           |
| Endereço:   |           |
| CAR:  | DAP:      |
| Recebe Assistência da Técnica: ( ) EMATER/DF ( ) SENAR/DF ( ) Particular ( ) Não tenho                    |           |

|  |                            |
|--|----------------------------|
| Cadastro na Defesa Agropecuária /SEAGRI-DF para piscicultura: ( ) Sim Nº _____ ( ) Não                             |                            |
| DADOS DA PRODUÇÃO  |                            |
| Tipo de tanque de cultivo: ( ) Viveiro escavado ( ) Tanque de concreto ( ) Caixa d'água ( ) Tanque rede ( ) Outra: |                            |
| Tipo de sistema: ( ) Sistema fechado com recirculação de água ( ) Sistema aberto com água corrente                 |                            |
| Quantidade de tanques de cultivo:  |                            |
| Lâmina d'água total em m2:   |                            |
| Volume total em m3:  |                            |
| Motivo da solicitação: ( ) Recria/Engorda subsistência ( ) Recria/Engorda comercial ( ) Outra:                     |                            |
| Tem interesse em participar dos programas institucionais de aquisição de pescado: ( ) Sim ( ) Não                  |                            |
| Estou de acordo com visitas técnicas na produção aqüícola para acompanhamento do Programa.                         |                            |
| ----- Brasília-DF, de 20 de _____  |                            |
| Responsável pelo Estabelecimento Rural   |                            |
| PREENCHIMENTO PELA SEAGRI  |                            |
| Data do recebimento:   | Identificação do servidor: |

CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO

ATA

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Política de Assentamento – CPA, instituído para assessorar o Governo do Distrito Federal no planejamento, acompanhamento e monitoramento do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT.

Às nove horas do dia sete de maio de 2021, na Casa do Cerrado, localizada no Parque Estação Biológica – Asa Norte, reúne-se o Conselho de Política de Assentamento- CPA, instituído pela Lei nº 1572, de 22 de julho de 1997, com os membros JOÃO PIRES DA SILVA FILHO (SEAGRI), CARLOS A. BANCÍ (EMATER/DF), conselheiros titulares e suplente representantes do Poder Executivo; MOISÉS JOSÉ MARQUES, conselheiro titular representante da OAB/DF; FÁBIO FUZEIRA, conselheiro titular representante da CLDF; ADONILTON RODRIGUES DE SOUZA; CLAUDIONOR DA SILVA PEREIRA e FRANCISCA REGINA COSTA DE ALMEIDA, titulares representantes dos Movimentos Sociais integrantes do Campo Unitário e Frente Ampliada. Membros suplentes CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA, MANOEL DA CONCEIÇÃO VAZ JÚNIOR e JANAÍNA ROMUALDO DA SILVA. O servidor Rodrigo Abrão Ferreira Mendes foi chamado a secretariar a reunião. A reunião foi aberta pelo membro suplente da SEAGRI JOÃO PIRES. Verifica o quórum, todos conselheiros estão presentes. Consigna a presença dos convidados Sra. Marceli e dos Srs. Rosivaldo, Luciano, Mauro e da representante da TERRACAP Sra. Ana Paula e inicia a pauta da reunião: continuação da proposta de Portaria que dispõe sobre os critérios de seleção nos Assentamento do PRAT. FÁBIO afirma que sobre a composição da Comissão Técnica Permanente de Seleção (artigo 5º) é recomendável que os movimentos sociais estejam presentes na abertura da documentação dos candidatos do que ter representantes compoendo a Comissão de Chamamento Público. CLAUDIONOR e CARLIENE expõem suas preocupações com condutas não isonômicas. MOISÉS propõe a participação dos representantes de movimentos sociais como fiscais dos trabalhos realizados pela comissão. JOÃO fala sobre atribuições do CPA, entre elas a proposição de critérios de seleção nos Chamamentos do PRAT. Há necessidade de consulta jurídica e a competência para fazer atos normativos continua do poder executivo. FÁBIO fala sobre o processo de criação de normativos e o papel consultivo da CPA. CPA propõe uma minuta, AJL vai dar parecer. CPA precisa acompanhar o andamento. Propõe fechar a minuta e após o parecer da AJL, o retorno para análise das alterações em reunião do CPA. MOISÉS ressalta o dever da publicidade dos atos da comissão de Chamamento Público e complementa sobre o processo de criação de normativos e esclarece as decisões jurídicas e políticas na criação da Portaria. JOÃO adentra a análise dos critérios de seleção. Primeiro, fala sobre o critério de classificação para os acampados de acampamentos consolidados até a publicação do decreto de 30 de agosto de 2016. Segundo, ressalta que, à época do decreto, houve um acordo com o Ministério Público em se limitar os acampamentos em que terão pontuação para os acampados. JANAÍNA questiona sobre a possibilidade de chamar algum membro do Ministério Público. FÁBIO contribui que não é o momento de chamar o Ministério Público, uma vez que a portaria ainda não foi publicada. MOISES fala que o Ministério Público pode contribuir com a minuta informalmente. JANAÍNA diz todos acampados defensores da disponibilização de área devem ter pontuação diferenciada. MOISÉS afirma que o inciso V atende essa preocupação. CLAUDIONOR complementa que os acampados do PRAT devem ter pontuação. JOÃO destaca que retornar essa redação estaria alterando entendimentos acordados entre Seagri e Ministério Público. MOISÉS diz que antes só podia participar do chamamento público quem estava acampado, com a redação proposta, todos podem participar e os acampados terão pontuação. Não haverá restrição no Chamamento Público. Pede vista do documento que fundamentou a restrição dessa pontuação aos acampamentos consolidados até 2016 para, desta forma, formular um critério que harmonize com os acordos institucionais e a vontade dos movimentos sociais. JOÃO destaca que não é produtivo discutir esse ponto